



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 660 – SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 75, DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 01/02/2020 a 01/02/2021, ao servidor Douglas de Jesus Varela, matrícula nº 162436-3, tendo o requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 01/07/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 76, DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA MATERNIDADE** à Servidora Pública Municipal **Keliane Queiroz de Lima**, Matrícula nº 162396-0.

Art. 2º - A licença maternidade de que trata esta portaria será de 180 (cento e oitenta) dias, a começar a partir de 01/07/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: Construção de uma Creche Proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto.

Aos 04 de julho de 2022 as 07:00min, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, estando presentes os membros: FABIANO FERRERIA ALVES - Presidente, MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA e MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA – Membros, para proceder a abertura referente ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 001/2022, que tem como objeto a Construção de uma Creche Proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto. A empresa **AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. 36.854.254/0001-92 protocolou os envelopes contendo a empresa e habilitação junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL. Foi aberto o envelope referente aos documentos de habilitação da empresa AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, sendo habilitada para esta Concorrência. Fica agendada para o dia 13/07/2022 a abertura do envelope Proposta, às 09:00. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente

MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA
Membro

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Membro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

Interessados: **A TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ nº 21.811.541/0001-65, estabelecida na Rua. Senador Dinarte Mariz, no 28, Sala 01, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

A legislação pertinente à licitação em apreço, lei 10.520/2002, em seu art.9º dispõe que a lei de 8.666/93 é aplicada subsidiariamente, pela relevância sua transcrição se impõe:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do silêncio da lei aplicável a modalidade pregão, pode-se considerar, por comando legal, o apontado na lei de licitações - em seu art.41, §2º - dispõe que o direito de impugnar do licitante decai após o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes das propostas para o caso do tipo tomada de preços. Assim, antes do termo final, pode o licitante impugnar o edital por entender a presença de irregularidades que viciam o edital. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com

as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

In casu, segundo disposição editalícia do processo supra, sendo a sessão pública marcada para dia 06 de julho de 2022 para o recebimento dos envelopes das propostas e documentos de habilitação do certame, bem como a apresentação da impugnação em 02 de julho de 2022, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação e a sua legitimidade como pretenso licitante.

No entanto, equivocou-se o impugnante quanto a presença de irregularidades no instrumento convocatório do processo de licitação destacado, uma vez que trata-se de esclarecimentos pertinentes à contratação.

II – Quanto ao mérito

De início, mesmo não sendo necessário tal afirmação, destaca-se que a Administração tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

O impugnante aduz que há dúvidas na interpretação quanto à quantidade de plantões médicos, se semanal, mensal, anual, ou outra formatação, tendo apenas a quantidade de plantões a ser licitada.

Veja, trata-se de uma ata de registro de preços para eventuais e futuras contratações de plantões médicos para atender ao Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Arquileu. Para tanto, se faz necessária, durante o prazo de validade da ata, um ano, a contratação de 80 (oitenta) plantões de 12 (doze) horas cada.

A título de esclarecimento, poderá ocorrer no máximo 4 (quatro) plantões semanais de 12 horas a serem atendidos pela presente contratação. Fato que esclarece qualquer dúvida do pretenso licitante.

Assim, entende-se por justificada a quantidade de plantões, que poderão ser contratados pelo prazo máximo da validade da ata de registro de preços, podendo, a título de esclarecimento, serem contratados até quatro plantões por semana.

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, deixa-se de acolher os pedidos do impugnante.

Encanto/RN, 04 de julho de 2022

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13060001/2022

AUTORIZAÇÃO (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 13060001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço de fornecimento de água potável de cacimbão para atender algumas ruas do bairro São Luiz, especificamente no loteamento Santa Maria, município de Encanto/RN, onde a população não é beneficiada com encanação pelo sistema de abastecimento da CAERN., pelos valores abaixo descritos:

1225 - Francisca Erica Virgino de Oliveira (018.189.264-23)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18956 – Fornecimento de água potável de cacimbão para atender a população do Bairro São Luiz, não assistido pelo sistema da CAERN. Carrada com 12 mil.	UND	550	30,00	16.500,00
Total Geral					16.500,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 13/06/2022

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04070001/2022

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04070001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em elaboração de Projetos referentes às emendas parlamentares federais e estaduais, de programação e demais projetos destinados à Secretaria de Saúde do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descritos:

1225 - Idalecio Barros Feitoza (28.123.112/0001-59)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19829 - Serviços de Assessoria Técnica em elaboração de Projetos referentes às emendas parlamentares federais e estaduais, de programação e demais projetos.	SV	6	2.430,00	14.580,00
Total Geral					14.580,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/07/2022

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br